O USO ABUSIVO DO PODER HIERÁRQUICO COMO INSTRUMENTO DE ASSÉDIO MORAL NOS ENTES PÚBLICOS

[1] Mariana Alves de Sousa; [2]Antônia Aline Oliveira do Vale; [3] Naira Rodrigues Nascimento; [4] Natanael do Nascimento Sousa; [5] Oliveira Rodrigues Pereira; [6] Sávio Luiz de Mesquita Souza

[1] Aluno do curso de Direito da F5, Sobral - CE (mariana_alves@uvanet.br); [2] Aluno do curso de Direito da F5, Sobral - CE; [3] Aluno doCurso de Direito da F5, Sobral - CE; [4] Aluno doCurso de Direito da F5, Sobral - CE; [5] Aluno doCurso de Direito da F5, Sobral - CE; [6] Orientador/Professor do Curso de Direito da F5, Sobral - CE (savio.mesquita@faculdadef5.com.br)

Introdução: O Poder Hierárquico é um instrumento essencial para a organização da Administração Pública, permitindo a distribuição de funções e a fiscalização de subordinados. Contudo, quando esse poder é desviado de sua finalidade pública para satisfazer interesses pessoais ou perseguições, surge o assédio moral. O que antes era tratado apenas como uma falta disciplinar ou ilícito civil, hoje ganha contornos de criminalidade sob a nova Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019), que pune a conduta do superior que utiliza sua posição para constranger ou prejudicar o subordinado. **Objetivo**: O presente trabalho visa analisar a transição do assédio moral no serviço público de uma irregularidade administrativa para uma conduta penalmente relevante, identificando os limites entre o exercício do poder de comando e a prática do abuso de autoridade criminalizado. **Metodologia**: A metodologia adotada consiste em pesquisa bibliográfica e documental, com análise legislativa e jurisprudencial, focando na subsunção das condutas de assédio moral aos tipos penais que exigem dolo específico de prejudicar ou beneficiar outrem. **Resultados e Discussão**: A discussão ganha relevância no âmbito penal quando se observa que a nova legislação de abuso de autoridade tipifica condutas que antes eram dispersas, como o ato de "instaurar procedimento sem indício" ou "procrastinar o andamento de processo". Nesse contexto, determinadas práticas de assedio moral podem configurar crimes na Lei de Abuso de Autoridade, desde que presentes os elementos subjetivos exigidos pelo tipo penal. A ligação com o Direito Penal ocorre pela presença do dolo específico: o superior não está apenas "exercendo irregularmente a gestão administrativa", ele está agindo com a finalidade deliberada de perseguir (satisfação pessoal). Assim, a hierarquia deixa de atuar como instrumento legítimo de organização administrativa e passa a ser utilizada como meio para a prática abusiva de poder. **Conclusão**: Conclui-se que o uso do poder hierárquico como instrumento de perseguição institucional é a antítese do interesse público. A criminalização de condutas abusivas no ambiente de trabalho administrativo fortalece a proteção ao servidor e à moralidade institucional. A responsabilização penal do assediador, em conjunto com a anulação administrativa do ato, serve como barreira contra o autoritarismo, garantindo que a hierarquia seja um vetor de eficiência, e não um mecanismo de encobrimento de práticas ilícitas e violações de direitos fundamentais.

Palavras-chave: assédio moral; poder hierárquico; abuso de autoridade; administração pública.